



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2017 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO MAIA FILHO

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 397, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 2017-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00232/2017 MP, de 10 de outubro de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará na Justiça Federal o julgamento de causas em âmbito nacional e a complementação da dotação relativa à construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais), no Estado da Bahia, com vistas a assegurar a continuidade de execução da obra e no Fundo Nacional de Saúde possibilitará o apoio à manutenção de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Mato Grosso.

A proposição será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individual e de bancada estadual de execução não obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O parágrafo 4º da exposição de motivos elenca os Ofícios contendo autorizações dos autores das emendas cujas dotações estão sendo canceladas.

A exposição de motivos esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, tendo em vista que: a) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Judiciário, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

empenho, conforme estabelece o art. 59 da citada Lei; e b) R\$ 7.924.058,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cinqüenta e oito reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, as quais serão executadas dentro dos valores de movimentação e empenho, inclusive específico de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto e, também, o art. 59 da LDO-2017.

O documento destaca que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias por Poder estabelecidos para o corrente exercício.

E, por fim, informa que as solicitações foram formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência dos parlamentares e da referida bancada para cancelamento de suas emendas.

Foram apresentadas 4 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO/2017).

Em cumprimento ao artigo 46 da LDO/2017, o Conselho Nacional de Justiça aprovou os créditos em favor da Justiça Federal, conforme Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0002453-02.2017.2.00.0000, de 26/09/2017.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, a emenda de nº 1 pretende modificar a suplementação para outra obra no âmbito da Justiça Federal. Já as demais emendas (nºs 2, 3 e 4) pretendem alterar a destinação da dotação de saúde para outras unidades da federação. Considerando que o Conselho Nacional de Justiça já examinou e aprovou a solicitação dos créditos propostos para a Justiça Federal e considerando que o crédito para o Ministério da Saúde decorre de cancelamento de emenda de bancada estadual, recomenda-se a rejeição de todas as emendas apresentadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, votamos pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 32, de 2017-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2017.


DEPUTADO MAIA FILHO

Relator